



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
Av. Santos Dumont, 1890, - Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60150-160  
Telefone: (85) 3312-6771  
- <http://www.funasa.gov.br/>

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2020

### REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC N.º 03/2020

A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ, com sede na Avenida Santos Dumont nº 1890, Aldeota, na cidade de Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.989350/0001-73, neste ato representada pelo Superintendente o Sr. **MARLOS COSTA DE ANDRADE**, nomeado pela Portaria nº 7.921 de 24 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2019, portador da matrícula funcional nº. 3151852, considerando o julgamento da licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação - RDC, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 04/2020, publicada no Diário Oficial da União/D.O.U nº. 222, Seção 3, página 124, de 20/11/2020, processo administrativo nº 25140.001425/2020-14, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **CONSORCIO AGUAS PROFUNDAS** inscrita no CNPJ: 39.439.154/0001-10, sediada na Avenida Geraldo Bizarria de Carvalho, 1200, sala 04 – Edmilson Correria de Vasconcelos – Quixeramobim/Ce, CEP: 63.800-000 neste ato representado pelo o Sr. **HENRIQUE JORGE NOGUEIRA PIMENTEL**, portador da Carteira de Identidade Nº. 2006021025800, expedido pela SSPDS/CE, e inscrito no CPF sob nº. 260.456.563-34, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no que couber, e no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação para execução de Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em 2.114 Poços Tubulares Profundos com Chafariz de 5.000L, especificados no Termo de Referência/Projeto Básico, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na Proposta são as que seguem:

*marcos*  
*11*

Item	Descrição	Unidad.	Quant.	Valor Unitário	TOTAL
1	Serviço de instalação de equipamentos de bombeamento e implantação de sistema de abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000L com energização na rede da concessionária em 01 (um) poço profundo - regiões de rocha cristalina e sedimentar em diversos Municípios do Ceara.	Serviço	1.903	19.463,57	37.039.166,10
2	Serviço de instalação de bombeamento e implantação de Sistema de Abastecimento de água (SAA) com chafariz de 5000 L, com sistema autônomo de geração fotovoltaica em 211 (duzentos e onze) poços profundos – regiões de rocha cristalina e sedimentar em diversos municípios do Ceará.	Serviço	211	37.534,17	7.919.709,70
3	Serviço de bombeamento com análise físico – química- bacteriológica em poço tubular profundo.	Serviço	2.431	1.674,58	4.070.913,70
<b>TOTAL</b>					<b>49.029.789,50</b>

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Fundação Nacional de Saúde, Superintendência Estadual do Ceará – FUNASA/SUEST/CE – UASG: 255006.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que

fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.6. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. VALIDADE DA ATA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **6. REVISÃO E CANCELAMENTO**

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

*Handwritten signature and initials*

6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgãos participantes.

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses já previstas será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

## **7. DAS PENALIDADES**

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em RDC para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

8.4. A ata de realização da sessão pública do RDC, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Fortaleza-Ce, 30 de novembro de 2020

  
Marlos Costa de Andrade  
Superintendente Estadual-CE

  
Henrique Jorge Nogueira Pimentel  
Diretor Administrativo